

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 300

(Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 276)

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 276 de 29-3-63 passa a ter a seguinte redação:

“O abono de Natal dos funcionários, Extra numerários e diaristas da Prefeitura Municipal, será pago até o dia 20 de Dezembro de cada ano, e corresponderá a um terço (1/3) do salário mínimo em vigor no Município da Lapa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, o crédito necessário para seu atendimento.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Dezembro de 1964.

PEDRO FÁVARO CAVALIN

Prefeito Municipal